

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº _____, DE 2016 (Do Sr. VALDIR COLATTO)

Propõe que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural adote as medidas necessárias para que seja realizado ato de fiscalização e controle dos procedimentos administrativos e eventuais excessos e omissões por parte do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e, por extensão, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), no que diz respeito à identificação, delimitação e demarcação das terras destinadas à ampliação dos limites do Parque Nacional de São Joaquim, no Estado de Santa Catarina.

Senhor Presidente,

Com base no art. 100, §1º, combinado com os artigos 60, inciso II e 61 do Regimento Interno, proponho a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário desta Comissão, se digne de adotar as medidas necessárias para que seja realizado ato de fiscalização e controle dos procedimentos administrativos e eventuais excessos e omissões por parte do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e, também no que couber, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), no que diz respeito à identificação, delimitação e demarcação das terras destinadas à ampliação dos limites do Parque Nacional de São Joaquim, no Estado de Santa Catarina.

JUSTIFICAÇÃO

O Portal de notícias do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade divulga a ampliação do Parque Nacional de São Joaquim, dando especial ênfase à publicação da Lei nº 13.273, de 15 de abril de 2016, que altera os limites do Parque Nacional de São Joaquim, no Estado de Santa Catarina. Informa, também, que *“serão promovidas campanhas com o objetivo de informar os proprietários de áreas abrangidas pelos novos limites, contendo informações sobre unidades de conservação, bem como sobre o que é sobreposição com propriedades particulares e etapas subsequentes”*.

No entanto, o MOVIMENTO DOS ATINGIDOS PELO PARQUE NACIONAL DE SÃO JOAQUIM, URUBICI, BOM JARDIM DA SERRA, GRÃO PARÁ, ORLEANS E LAURO MULLER, em manifesto, repudiam a ampliação do Parque Nacional de São Joaquim, sem que os agricultores e habitantes atingidos tivessem as informações sobre os novos limites.

Em manifesto, os agricultores alegam o seguinte: *“os responsáveis pelo ICMBIO declararam que a área do parque era maior e que todas essas áreas já faziam parte do antigo mapa, portanto, as comunidades seriam favorecidas com o novo projeto. O que não é verdade, muitas áreas foram incluídas e não faziam parte do antigo mapa”*.

Portanto, para surpresa dos moradores de São Pedro, Rio Cachimbo, Baiano, Xaxim, Santa Bárbara (Ubirici), Grão Pará, Orleans, Lauro Muller e Bom Jardim da Serra, a ampliação do Parque Nacional de São Joaquim, foi realizada sem que os moradores atingidos tivessem conhecimento do alcance dos novos limites. Alegam que *“não aconteceram audiências públicas”*, e que *“não houve possibilidade de manifestação das pessoas que agora estão de repente dentro de uma Unidade de Conservação”*.

De fato, as mencionadas AUTARQUIAS FEDERAIS, por seus agentes, devem se submeter aos mandamentos constitucionais e respeitar os limites que lhes são impostos pelos princípios da Administração Pública que estão dispostos no art. 37 da Carta Magna, segundo os quais a *“administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos*

Estados, do Distrito Federal e do Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

O Regimento da Câmara dos Deputados, art. 32, atribui à a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR, o exame de matérias relativas à política e questões fundiárias; reforma agrária; justiça agrária; e direito agrário.

Cumpre, pois, a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR, adotar as medidas necessárias para que sejam identificados eventuais excessos e omissões por parte do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e, no que couber, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), e de seus agentes, medidas essas que se mostram necessárias à defesa da sociedade, do direito de propriedade, do patrimônio e da moralidade pública.

Portanto, do exposto, mostra-se evidente que a ampliação do Parque Nacional de São Joaquim, que foi promovida pela autarquia federal à revelia dos direitos e interesses dos agricultores locais, como se deduz das denúncias amplamente divulgadas na imprensa local, constitui fato relevante que justifica a aprovação por este colegiado da presente Proposta de Fiscalização e Controle.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado VALDIR COLATTO